



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Resolução n.º 004/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução n.º 004/2021, de autoria do Poder Legislativo, que altera a Resolução n.º 003/2015, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Resolução guarda conformidade com a Lei Complementar n.º 95/98, como também está presente o quórum necessário, previsto no art. 216, I, do Regimento Interno, para dar início ao processo legislativo, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

No mérito, verifica-se que o procedimento visa revogar o inciso IX, §3º, do art. 102, da Resolução n.º 003/2015, e incluir os § 4º, § 5º e § 6º, da mesma Resolução, para, em síntese, fazer com que os Requerimentos de informações solicitadas ao Prefeito Municipal sejam encaminhados à autoridade competente sem necessidade de aprovação em Plenário, somente sua leitura para fins de publicidade.

Em que pese a argumentação exposta pelos Proponentes, esta Comissão entende que a aprovação do Projeto importaria em redução da participação dos demais Parlamentares, eis que a estes somente restaria discutir a questão sem, contudo, poder votar e decidir sobre a legitimidade do pleito. Tal situação afasta a noção de colegiado que permeia a instituição do Poder Legislativo, que, em última instância, é responsável por, conjuntamente, fazer valer a Lei e o Direito no tocante à fiscalização, dentro de seu âmbito de competência.

Não obstante, deve-se reconhecer que há contradição entre o art. 20, XV, do Regimento Interno e o dispositivo previsto no art. 102, § 3º, IX, na medida em que o primeiro artigo dispõe que não há necessidade de aprovação de Requerimento em Plenário, sendo que o último determina a aprovação plenária.

A nosso ver, não obstante a essa contradição, a votação dos Requerimentos em Plenário é a forma correta, pois este órgão é a instância suprema do Poder Legislativo Municipal. Portanto, em caso de dúvida ou contradição, a última palavra será sempre aquela proveniente da reunião dos Membros desta Casa de Leis.

Por fim, é conveniente registrar que esta Comissão, com intuito de sanar a contradição exposta acima, caso reprovado o presente Projeto, apresentará novo Projeto de Resolução para a próxima Sessão, com a finalidade de adequar e harmonizar o teor do art. 20, XV ao que dispõe o art. 102, § 3º, IX, a fim de fazer





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

constar a necessidade de aprovação plenária no primeiro artigo e sanar o vício apresentado.

3. POSICIONAMENTO CONTRÁRIO: VEREADOR SÉRGIO BIANCHI

Em desacordo com os demais Membros da Comissão, o Vereador Sérgio Bianchi é favorável à aprovação do Projeto, por entender que a função fiscalizatória independe de aprovação plenária, eis que inerente à Vereança. Acrescenta ainda que esta função não pode ficar ao sabor de opiniões políticas, justamente por ser um direito de cada Vereador.

4. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, consignado o posicionamento contrário do Vereador **SÉRGIO BIANCHI**, esta Comissão opina, por maioria de seus membros, no sentido de que seja **REPROVADO** o Projeto de Resolução em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 13 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

